

BOLETIM INTERNO Nº 137/2025

Publicado em 11 de agosto de 2025

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 3959449/02, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento nº 003/2024 firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação para execução do Projeto Cidade sem Drogas decorrente da Emenda Parlamentar nº 1163/2024, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 11 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas

Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 11/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71561300** e o código CRC **AA20377A**.

SEPOD - EMENDAS
Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



**TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA
(Termo de Fomento)**

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação através do Termo de Fomento nº 003/2024, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1163/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - *(revogado)*

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;
- emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de agosto de 2025.

GABRIELA MOREIRA CORDEIRO
Assessora SEPOD
Matrícula nº 3959449/02

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Moreira Cordeiro**, em 11/08/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71561605** e o código CRC **188BBC22**.

SEPOD - EMENDAS
Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

SAS - Termo de Aceite de Gestor da Parc. (Form.) 71561805 SEI 1300000117.000832/2024-91 / pg. 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 3959449/02, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento nº 001/2025 firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação para execução do Projeto Juventude Criativa decorrente da Emenda Parlamentar nº 1179/2024, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "F" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 11 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 11/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 109, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71558361** e o código CRC **9461D623**.

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação através do Termo de Fomento nº 001/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1179/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

- Decreto Estadual N.º 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de agosto de 2025.

GABRIELA MOREIRA CORDEIRO

assessora SEPOD

Matrícula nº 3959449/02



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Moreira Cordeiro**, em 11/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 109, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71557721** e o código CRC **57F1BF28**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO –
CEPAD/PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL**

O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é um órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – SIEPAD, conforme o Decreto nº 39.667 de 1º agosto de 2013, modificado pelo Decreto 45.058 de 28 de setembro de 2017. Tem como finalidade dedicar-se às ações de redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Estado e dos Municípios, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações. Dessa forma, ficam convocadas as representações da Sociedade Civil da Política sobre Drogas, para participarem da **Assembleia Eleitoral** a ser realizada no dia **25 de setembro de 2025**, em um turno único de votação, das **13h30 às 17h** de forma presencial, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Edifício Empresarial Palmira II, Av. Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE.

1. DO OBJETO:

- a) Eleição dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, referente ao **Biênio 2025 – 2027**, conforme discriminação a seguir:
- 04 (quatro) representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde;

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

- 01 (um) representante de instituições que representam os redutores de danos;
- 04 (quatro) representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares;
- 02 (dois) representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- a) As Entidades interessadas poderão se inscrever enviando formulário preenchido (Anexo I), bem como toda a documentação descrita prevista no item IV deste Edital, para o endereço eletrônico: **cepad@sas.pe.gov.br**, no prazo de **14 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025**, como consta no item III deste Edital.
- b) Serão também aceitas as inscrições via correio na modalidade de SEDEX 10 ou SEDEX 12, observada a data de postagem dentro do previsto no item III deste Edital. A data do carimbo/autenticação postal valerá como comprovação do cumprimento do prazo estabelecido no item III deste Edital. Será considerada válida a documentação postada no período de inscrição. A documentação descrita no item IV deste Edital, postada via correios, será de inteira responsabilidade da Entidade ou Organização da Sociedade Civil, quanto ao recebimento pela Comissão em tempo hábil para a habilitação, considerando o prazo descrito no item III deste Edital.
- c) Excepcionalmente será admitida a Inscrição em caráter presencial, no caso em que a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil esteja impossibilitada de realizar a inscrição online. Para se inscrever, a entidade deverá preencher o Requerimento de Habilitação (Anexo I) e entregá-lo

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

junto com toda a documentação prevista no item IV deste edital, respeitando o estabelecido no item III deste edital, o período até o dia **08 de setembro de 2025**, no horário das **8h às 12h**, diretamente na sede do CEPAD/PE, localizada no Edifício Empresarial Palmira II, Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50060-001.

3. DO PRAZO:

As inscrições poderão ser feitas no período de **14 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025**. Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos, sendo a data limite o dia **08 de setembro de 2025**.

4. DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de instituições que representem os redutores de danos, representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

4.1. Requisitos para habilitação de representantes de conselhos de classe:

- a) Cópia da ata de eleição e posse do atual pleno, registrada em cartório;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

- c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do (a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

4.2. Requisitos para habilitação de representantes de instituições que representem os redutores de danos:

- e) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;
- f) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do (a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

4.3. Requisitos para habilitação de representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares:

- h) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

- j) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do (a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- k) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

4.4. Requisitos para habilitação de representantes de associações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares:

- l) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (se houver);
- m) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos) em vigor registrada em cartório (se houver);
- n) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do (a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- o) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar;
- p) Comprovação de atuação no segmento nos últimos 02 (dois) anos.

5. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

5.1. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no dia **16 de setembro de**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

2025, no site www.sas.pe.gov.br, nas redes sociais do CEPAD/PE e também na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos.

5.2. A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de 07 (sete) dias úteis, homologando e divulgando no site www.sas.pe.gov.br, nas redes sociais do CEPAD/PE e na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

6. DA ELEIÇÃO:

A eleição das entidades da Sociedade Civil que irão compor o CEPAD/PE realizar-se-á em turno único de votação, no horário das **13h30 às 17 horas**, no dia **25 de setembro de 2025**, podendo ser encerrada antes, caso todos os delegados estejam presentes e/ou tenham votado na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Edifício Empresarial Palmira II, Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Boa Vista Recife-PE.

6.1. Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

6.2. A mesa eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão eleitoral e mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

6.3. A mesa eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

6.4. A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 04 (quatro) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

6.5. Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata das ocorrências do processo.

6.6. O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença.

6.7. A cédula de votação conterá impressa a relação das entidades candidatas por segmento.

6.8. Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

6.9. A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

6.10. Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

6.11. Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário(a) da mesa.

6.12. Em caso da eleição por aclamação os **itens 6.9 a 7.3** serão desconsiderados.

6.13. A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e Ministério Público, se estiver presente.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

6.14. Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

7. Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

7.1. A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual, se estiver presente.

7.2. Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as entidades ou representação mais votadas por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as entidades ou representação imediatamente mais votadas, por segmento, até a quantidade máxima da representação por segmento.

7.3. Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

7.4. O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

7.5. O resultado final da eleição deverá ser divulgado conforme Edital, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CEPAD-PE.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

- 8.1.** O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
- 8.2.** Caso as vagas não sejam preenchidas no prazo estipulado por este edital, as mesmas serão analisadas pelo Pleno ordinário do CEPAD/PE.
- 8.3.** As entidades terão o prazo de 04 (quatro) dias corridos, após a publicação da relação das entidades eleitas, para designação (Anexo II) do seu representante para compor o Colegiado do CEPAD/PE, podendo o documento ser preenchido com assinatura digital.
- 8.4.** As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.
- 8.5.** A relação dos representantes da sociedade civil será encaminhada ao Governo do Estado de Pernambuco, o qual nomeará e empossará os eleitos.
- 8.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 07 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
DEBORA FONSECA BARBOSA
Data: 13/08/2025 13:59:29-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Débora Fonsêca Barbosa

Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco –
CEPAD-PE.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação para eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco (CEPAD-PE), **Biênio 2025-2027**, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELO SEGMENTO _____

_____ PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome do(a) conselho/instituição/associação:

Nº do CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Referência para contatos (nome e qualificação):

REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL E APTO A VOTAR TITULAR:

Nome completo:

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Nº do CPF:

Endereço:

Telefone (DDD):

E-mail:

Referência para contatos:

SUPLENTE:

Nome completo:

Nº do CPF:

Endereço:

Telefone (DDD):

E-mail:

Referência para contatos:

(Assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar do processo eleitoral como titular)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar do processo eleitoral como suplente)

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho designar o(a) senhor(a) _____,
para representação deste(a) conselho/instituição/associação no Colegiado do
CEPAD para a gestão de 2025-2027, na condição de titular e o(a)
senhor(a) _____,
para representação deste(a) conselho/ instituição/associação no Colegiado do
Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco (CEPAD/PE) para a
gestão 2025-2027, na condição de suplente.

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo:

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

Nº do CPF: _____

Endereço Residencial:

Telefone (DDD):

E-mail:

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo:

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

Nº do CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone (DDD): _____

E-mail: _____

(Assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)

(Nome de quem assina e qualificação)

Local _____, data __, __, ____

(Assinatura da pessoa designada como titular)

(Assinatura da pessoa designada como suplente)

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

ANEXO III

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEPAD – GESTÃO 2025-2027

PERÍODO	ATIVIDADE
14/08/2025 a 08/09/2025	Prazo para preenchimento e envio do Requerimento de Habilitação, bem como toda a documentação exigida no Edital de Convocação do CEPAD/PE, para o endereço virtual cepad@sas.pe.gov.br , com a devida designação de representantes (titular e suplente) para participar do processo eleitoral.
09/09/2025 a 15/09/2025	Prazo para análise dos pedidos de habilitação.
16/09/2025	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CEPAD/PE no site www.sas.pe.gov.br , redes sociais do Conselho e na sede do CEPAD/PE.
18/09/2025	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22/09/2025	Divulgação dos resultados dos recursos e listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição no site www.sas.gov.br , redes sociais do Conselho e na sede do CEPAD/PE.
25/09/2025	Realização da Assembleia Eleitoral das representações da Sociedade Civil para compor o CEPAD/PE no Biênio 2025-2027 , de forma presencial, das 13h30 às 17h00, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Edifício Empresarial Palmira II, Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE.
26/09/2025	Encaminhamento para publicação dos resultados das eleições dos representantes da Sociedade Civil no site www.sas.pe.gov.br e divulgação de listagem nas redes sociais do Conselho e na sede do CEPAD/PE.
29/09/2025	Designação das instituições (conselhos/instituições/associações) de suas representações (titulares e suplentes) para compor o CEPAD/PE.
03/10/2025	Nomeação em Diário Oficial da nova composição do CEPAD/PE.
09/10/2025	Posse da nova composição do CEPAD/PE.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife-PE
E-mail: cepad@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3287

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas.

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGAS FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

